

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Res. 512/99

1ª CÂMARA

SESSÃO DE 06 / 10 / 1999

PROCESSO DE RECURSOS Nº 00000999/96 A.I.-341815/96

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RECORRIDO Sulamérica Transportes Ltda.

RELATOR: Marcos Silva Montenegro

E M E N T A:

ICMS- ATRASO DE RECOLHIMENTO-AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE, em virtude da Lei nº 12.009/92, adotar o aviso débito para cobrança do ICMS, declarado através da GIM e não recolhimento em tempo hábil.. Decisão por UNANIMIDADE

R E L A T Ó R I O :

Prende-se o presente processo ao fato de que o contribuinte acima qualificado, deixou de recolher em tempo hábil o ICMS referente aos meses de março á dezembro de 1995, totalizando o montante de R\$. 10.303,11.

- Revelia

-Julgamento em 1ª Instancia IM PROCEDENTE

-Recurso oficial

Parecer da Assessoria Tributária pela manutenção do Julgamento em Primeira Instância, ratificado pela Douta Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO



VOTO DO RELATOR

Depois de analisados os autos, verificamos que, não procede a exigência fiscal constante na exordial, visto que, ficou amplamente demonstrado que o ICMS relativo aos meses de março a outubro de 1995, já fora exigido mediante aviso de débito estando inclusive inscrito na dívida ativa do Estado.

Ressaltamos que a autuação faz referencia ao período de março a dezembro de 1995, no entanto o valor do débito (R\$.10.303,11) refere-se somente aos meses de novembro/dezembro/95, conforme laudo pericial.

Isto posto, somos pela manutenção da sentença absolutória prolatada em 1ª Instância, consubstanciado ainda no parecer da Doutra Procuradoria do Estado.

É O VOTO



DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância.

e recorrido Sulamérica Transportes Ltda

RESOLVEM os membros da1ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos, conhecer do recurso oficial para lhe negar provimento acatando decisão em 1ª Instância , julgando pela IMPROCEDENCIA do feito fiscal, nos termos do relator e da Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA1ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 3/12/1999

CONSELHEIRO

Dr. Samuel Alves Facó

CONSELHEIRO

Dr. Roberto Sales Farias

CONSELHEIRO

Drª Francisca Elendia dos Santos

CONSELHEIRO

Dr. Elias Leite Fernandes

FOMOS PRESENTES

PROCURADOR

Dr. Júlio César Rola Saraiva

~~PRESIDENTE~~
Dra Ana Luísa de Neiva *Mercal Neiva*

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Marcos da Silva Montenegro

CONSELHEIRO

Drª Dulcimeire Pereira Gomes

CONSELHEIRO

Raimundo Aguiar Moraes
Dr. Raimundo Aguiar Moraes

CONSELHEIRO

Dr. Marcos Antonio Brasil